PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295/15

Considerando que a Constituição Federal de 88 é reconhecida como a Constituição Cidadã, em cujo texto se dá o fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais e plena ênfase à proteção do cidadão contra o arbítrio do Estado;

considerando que a Constituição menciona, ao longo de seu texto, as carreiras que são essenciais à Justiça, essenciais à Administração e/ou que desenvolvem atividades típicas e exclusivas de Estado;

considerando que a PEC 102/2015 busca assegurar às carreiras mencionadas garantias remuneratórias que as protejam de quaisquer troca de grupos dominantes no exercício dos governos

considerando que as atividades que abrangem o exercício da Justiça, do Poder de Polícia e do Poder de Tributar são atividades típicas e exclusivas do Estado, indelegáveis e inarredáveis.

considerando que há muito tais carreiras se ressentem do tratamento remuneratório desigual que recebem em relação a outras autoridades de Estado com as quais se relacionam diretamente no seu dia-a-dia e que desempenham atividades de complexidade, responsabilidade e poder decisório assemelhados.

considerando que a PEC 102/2015 vem preencher a própria exigência constitucional de que a fixação da remuneração dos cargos públicos observe a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos (art. 39, § 1˚ e seus incisos).

considerando que o tema objeto da PEC 102/2015 já é tratado na PEC 443/2009 e na PEC 391/2014, de autoria, respectivamente, do Dep. Bonifácio de Andrade e outros e do Dep. Paulão e outros, cujos relatórios finais foram aprovados nas Comissões Especiais em dezembro/2014, encontrando-se prontos para irem a plenário, porém a PEC 102/2015 traz alguns aperfeiçoamentos dos textos apresentados, tais como:

- insere as alterações constitucionais nos capítulos/artigos mais adequados às carreiras tratadas, provendo melhor técnica legislativa;

- traz a uma só proposição as autoridades representativas dos cargos do Executivo que laboram nas funções que são a alma da atuação estatal, caracterizando as atividades típicas e exclusivas de estado – exercício da Justiça, do Poder de Tributar e do Poder de Polícia, atendendo assim, ao anseio da criação da *"PEC das carreiras típicas de Estado"*, trazendo ao mesmo patamar as autoridades de Estado que se equiparam em termos de grau de responsabilidade, poder decisório e complexidade das atividades desenvolvidas;

- provê prazo mais realista e compatível com a realidade financeira dos entes estatais para sua implementação, escalonando sua aplicação a partir do segundo ano e em até quatro anos, para a União, e até cinco anos, para demais entes, contados a partir de sua promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais que aprovem a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 102/2015 que “Estabelece parâmetros para a fixação de subsídio dos integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV, Capítulo IV, Título IV, da Constituição Federal, bem como dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Delegado de Polícia Civil, Auditor-Fiscal da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2015.

LEO PRATES